



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentados para a **Concorrência nº 038/2021** destinado a **pavimentação em Asfalto das ruas: Alfredo Degenhardt, Andreino Nunes da Silva, Augusto Struck, Bernardo Schneider, Conselheiro Pedreira, 12 de Outubro, Expedicionário Augusto Fielder, Francisco Alves de Souza, Herbert Bergemann, Padre Zeno, Paulo Schramm, Rio da Prata e XV de Outubro**. Aos 26 dias de novembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Cordilheiras Pavimentação Ltda - R\$ 5.115.194,59 (documento SEI nº 0011149300), Construtora Fortunato Ltda - R\$ 5.048.960,69 (documento SEI nº 0011149162), Prado & Prado Ltda - R\$ 6.085.313,42 (documento SEI nº 0011149245), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 5.856.968,47 (documento SEI nº 0011149125) e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 5.930.471,42 (documento SEI nº 0011149201). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Cordilheiras Pavimentação Ltda**, a empresa não apresentou a composição de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária sintética. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora Fortunato Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 7.1.11 e 7.1.12, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Prado & Prado Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1.3, 1.2.1, 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 3.1.3, 3.2.1, 4.1.1, 4.1.3, 4.1.6, 4.1.8, 4.2.1, 5.1.3, 5.2.1, 6.1.3, 6.2.1, 7.1.1, 7.1.3, 7.1.6, 7.1.8, 7.1.12, 7.2.1, 8.1.3, 8.2.1, 9.1.3, 9.2.1, 10.1.3, 10.2.1, 11.1.3, 11.2.1, 12.1.3, 12.2.1, 13.1.1 e 13.2.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.1.1, 2.1.2, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 3.1.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.7, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.2.8, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 5.1.1, 5.1.2, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 6.1.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.1.2, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7, 7.1.9, 7.1.10, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 8.1.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 9.1.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 10.1.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 11.1.1, 11.1.2, 11.2.2, 11.2.3,

11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.8, 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 12.1.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8, 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 13.1.1, 13.1.2, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7, 13.2.8, 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa não apresentou a composição de custos unitários dos itens 1.2.1, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8, 1.3.3, 2.2.1, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.3.3, 3.2.1, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.3.3, 4.2.1, 4.2.6, 4.2.7, 4.2.8, 4.3.3, 5.2.1, 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8, 5.3.3, 6.2.1, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.3.3, 7.1.11, 7.1.12, 7.2.1, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.3.3, 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.3.3, 9.2.1, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.3.3, 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.3.3, 11.2.1, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.8, 11.3.3, 12.2.1, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8, 12.3.3, 13.2.1, 13.2.6, 13.2.7, 13.2.8 e 13.3.3. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Verificou-se também que, os custos unitários apresentados nas composições de custos dos itens 3.1.2, 4.1.3, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.11, 7.1.3, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.10, estão divergentes dos valores dos custos unitários apresentados na planilha orçamentária sintética. Por fim, a empresa não registrou na proposta de preços a declaração exigida no subitem 9.1.6 "*Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.*" Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, foi registrado na composição de custos do item 3.1.3 descritivo diverso do registrado na planilha orçamentária sintética e estabelecido no edital. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A empresa Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Cordilheiras Pavimentação Ltda - R\$ 5.115.194,59, Construtora Fortunato Ltda - R\$ 5.048.960,69, Prado & Prado Ltda - R\$ 6.085.313,42, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 5.856.968,47 e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 5.930.471,42. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: **Construtora Fortunato Ltda**, com o valor de R\$ 5.048.960,69. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011200197** e o código CRC **8F6926F0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.188403-0

0011200197v10

0011200197v10